

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 136/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para outorgar no contrato para a execução da empreitada «Arruamentos e redes de drenagem dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) — Zona A2».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 35-I/SAJ/93, que subdelega poderes no director da Polícia Judiciária para outorgar no contrato para a aquisição de equipamento automatizado para a identificação de impressões digitais.

Despacho n.º 36-I/SAJ/93, que nomeia o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Polícia Judiciária para servir de oficial público na celebração do contrato para a aquisição de equipamento automatizado para a identificação de impressões digitais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

體育總署

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術助理員

一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員三缺事

宜

衛生司佈告 關於取銷招考填補耳鼻喉科範圍

醫院主治醫生一缺考試事宜

衛生司佈告 關於供應藥物及其他藥製品之公

開競投事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等督察五缺准考

人臨時名單

海事署福利會佈告 關於行政委員會主席職位事

宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於供應旅客申報表公
開競投事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員作紀律起訴事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業測量員

三缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席測量員

五缺准考人臨時名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補管理員助理四缺

應考人考試成績表

社會工作司佈告 第七/I A S M / 九三號批示關

於授權及轉授職權予研究暨計劃廳代廳長事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業管理員一缺准

考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導

員四缺應考人考試成績表

房屋司佈告 關於招考填補首席高級技術員一

缺事宜

澳門公務員互助會佈告 關於「華蘭臺」一住宅單

位租賃事宜

貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年七月三十

一日之資產負債表事宜

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

CABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, procede-se à republicação integral do Despacho n.º 78/GM/93, de 14 de Agosto, por o mesmo ter sido publicado com inexactidões, inserindo-se no lugar próprio as rectificações agora promovidas.

Despacho n.º 78/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 12 de Março de 1979, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172, da Repartição dos Serviços de Finanças e da escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro n.º 258, da Direcção dos Serviços de Finanças, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, (Processo n.º 6 185.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão de 12 de Março de 1979, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 172, da Repartição dos Serviços de Finanças (RSF), o território de Macau concedeu, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited» um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sujeita a rectificação, destinado à edificação das instalações de uma Universidade.

2. Dessa rectificação, levada a efeito pela então Missão de Estudos Cartográficos, em Abril de 1982, após medição rigorosa do terreno, veio a resultar a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados, que foi levada a registo, conforme decorre da descrição n.º 21 538 a folhas 34 v. do livro B-51.

3. No entanto, o referido registo foi efectuado no pressuposto de que o terreno, tal como mencionado na escritura de concessão, não se encontrava descrito na Conservatória de Registo Predial de Macau (CRPM), quando na realidade o mesmo fazia parte e fora desanexado do prédio descrito sob o n.º 21 324 a folhas 163 do livro B-48, denominado por terreno da antiga Carreira de Tiro e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a folhas 110 v. do livro G-45.

4. Nestas circunstâncias, torna-se necessário rectificar a escritura em apreço, após o que se poderá lavrar, na descrição do prédio-mãe (n.º 21 324) e na descrição nova (n.º 21 538), o competente averbamento de desanexação.

5. Posteriormente, a concessão em causa foi objecto de revisão, autorizada pelo Despacho n.º 241/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro, e titulada por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro

n.º 258, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), outorgada pelo Território, pela concessionária e também pela Universidade da Ásia Oriental.

6. No âmbito desta revisão, a área da concessão foi reduzida para 24 898 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito) metros quadrados, revertendo a restante à posse do Território.

7. Sucede, porém, que, por lapso, a área de concessão, objecto da redução supra-referida, mencionada na escritura de 1987, foi a inicialmente concedida, 100 000 (cem mil) metros quadrados, e não a área então indicada na descrição n.º 21 538, 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados que, como anteriormente se referiu, resultou da rectificação levada a efeito pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau. Assim sendo, a área a reverter ao Território não é de 75 102 (setenta e cinco mil, cento e dois) metros quadrados, conforme se menciona naquela escritura, mas de 65 862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados, razão pela qual se torna necessário rectificar aquele instrumento.

8. Ainda de acordo com o referido contrato de revisão, o terreno concedido, com a área reduzida para 24 898 metros quadrados, é composto por duas parcelas, uma com 22 813 (vinte e dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados e outra com 2 085 (dois mil e oitenta e cinco) metros quadrados, que vieram a ser desanexadas do prédio descrito sob o n.º 21 538 e descritas em separado sob os n.ºs 22 275 e 22 276.

9. Em 1998, por escritura de 15 de Fevereiro, exarada a folhas 64 e seguintes do livro n.º 262 da DSF, o Território autorizou a concessionária, Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited», a transmitir a favor da Fundação Macau o direito de arrendamento emergente da concessão daquele terreno, incluindo a propriedade das construções nele existentes, afectas à Universidade da Ásia Oriental.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura de contrato de 12 de Março de 1979, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas n.º 172, da RSF, seja rectificada no sentido de passar a constar:

— Que o terreno objecto do referido contrato constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, do qual deve ser desanexado.

Determino ainda que a escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas n.º 258 da DSF, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 100 000 (cem mil) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, no morro do Pac-On, destinada à edificação de uma Universidade, feita a favor da Companhia Subsidiária «Ricci Island West, Limited», seja rectificada no sentido de passar a constar:

1. Que o terreno objecto do referido contrato tem, na verdade, a área de 90 760 (noventa mil, setecentos e sessenta) metros quadrados e acha-se descrito na CRPM sob o n.º 21 538 a fls. 34

v. do livro B-51 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 083 a fls. 169 v. do livro FK-13.

2. Que, na realidade, reverterem à posse do primeiro outorgante 65 862 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados do terreno referido no número anterior, incluindo as respectivas infra-estruturas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 136/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território e o Consórcio Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada/ /Zhu Kuan—Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada dos «Arruamentos e redes de drenagem dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) – Zona A 2».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 35-I/SAJ/93

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato para a aquisição de equipamento automatizado para a identificação de impressões digitais (AFIS — Automated Fingerprint Identification System) para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Macedo de Almeida*.

Despacho n.º 36-I/SAJ/93

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Polícia Judiciária de Macau, licenciado António Manuel Gomes da Silva, para servir como oficial público na celebração do contrato para a aquisição de equipamento automatizado para a identificação de impressões digitais (AFIS — Automated Fingerprint Identification System) para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extractos de despachos

Por despacho n.º 19-I/SASAS/93, de 27 de Setembro:

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir do dia 1 de Outubro de 1993, o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Setembro de 1993:

Aurora Mercedes Campos da Silva — dada por finda, a pedido da interessada, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Paulina Y Alves dos Santos — nomeada, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de vice-presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Setembro de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

Lam Mio Leng	Licença n.º M-0754
Lai Sok Cheng	Licença n.º M-0755

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1991:

Lau Ka Kui — concedida autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M-0756.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Janeiro de 1992:

Ng Hiu Lam — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0752.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Abril de 1992:

Mok Tin Hou — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0753.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Filomena Rodrigues Mendes, habilitada com o Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeira especialista, 1.º escalão, índice 385, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, chefe do Departamento de Administração Hospitalar destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Mok Toi Meng, Lau Ka Kui e Mok Tin Hou — contratados

além do quadro, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para exercerem funções de médico não diferenciado, a que corresponde o índice 500, previsto no mapa 4 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 10 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 22 de Setembro de 1993:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de:

<i>Médico</i>	<i>Licença</i>
João Manuel Barata Frexes	N.º M-0757
Lao Cheng Chi	N.º M-0758
Li Siu Tin	N.º M-0759

Médico de medicina tradicional chinesa

Mok Man Chong	Licença n.º W-0005
---------------	--------------------

Nuno José Statmiller Andrade — cancelada, por não ter cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a licença n.º M-0706.

Chau Chi Hong — concedida autorização para o reinício da actividade de médico, licença n.º M-0532.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho da concessão da licença de Ng Hiu Lam, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 1992:»

deve ler-se:

«Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Novembro de 1991:».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Emília Maria Pimentel Morgado, contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior principal,

3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 2 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Teresinha Veng Peng Luís — alterada a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, para a de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Leung Sin Kuan — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Agosto de 1993.

Lou Tac Lan — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Setembro de 1993.

Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 1993.

Wong Sok Cheng e Chan Ion Fei — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 1993.

Lao Kam Kuai, Leong Sok Cheng, Sio Weng In, Leung Wan Ting, aliás Grace Wan Ting Leung Gaspar — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1993.

Chan Si Lim, Chan Tou Vang e Lo Chi Iun — alterada a categoria de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, para a de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chou Kuong Chan, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, com a categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, (índice 540), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Carlos José Bento Nunes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Tráfego, destes Serviços, de 25 de Setembro a 31 de Dezembro de 1993, ao abrigo do n.º 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Sio Kuan Leong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 1993, para exercer funções nestes Serviços, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430), ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM em vigor, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela do Espírito Santo da Silva — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com dispensa do requisito da alínea *c*) do artigo 10.º do mesmo Estatuto, a partir de 15 de Outubro de 1993, para exercer funções de auxiliar qualificado do 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chan Sok I — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 18 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Raquel Valador de Oliveira Mendes Plácido — rescindido, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro de 1993, o

contrato de assalariamento nas funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, para que foi nomeada por despacho de 30 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, foi Lam Kit Fan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Hipódromo, n.º 257, r/c, loja «J», denominado «Pak Lai Sio Lap Fan Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 7 de Junho de 1993, foi Leong Chim Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Pátio do Piloto, n.º 31, r/c e «k/c», denominado «Ka Keong Fán Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 16 de Julho de 1993, foi Ho Wa Pui autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Marginal do Canal das Hortas, bloco B, n.º 162, r/c, loja Q, do edifício Peng Man, denominado «Pak K'oi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Maria Rodrigues Correia, técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Lei Kam Cheong — contratado, em regime de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1993, para exercer funções de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, designadamente o seu n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 21 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Ali Akber, José Afonso Cândido e João dos Santos Baptista Cheong, controladores de tráfego marítimo de 1.ª classe, destes Serviços, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos cargos de controlador de tráfego marítimo principal, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo preencher três dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Lei Man Chong, Ricardo Agostinho Gomes e Helda Maria Pinto Lagrosse Spencer, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, destes Serviços, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos cargos de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo preencher três dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Maria José Pinto David, terceiro-oficial destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, ao cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo preencher um dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Lai Kuan Lao — contratada além do quadro para prestar serviço nestes Serviços, a partir de 17 de Agosto de 1993 a 15 de Agosto de 1994, a vencer pelo índice 260, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Catarina Pombinho Tação, técnica superior principal, 3.º escalão — renovado, por averbamento, o referido contrato além do quadro, pelo período de um ano, passando a ser remunerada pelo índice 600, correspondente à categoria de técnica superior assessora, 1.º escalão, a partir de 15 de Setembro de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Rui Manuel Lopes Colaço — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Fundo, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Presidente do C.A., substituto, *António Leça da Veiga Paz*, director dos Serviços de Economia, substituto.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Ung Ng Mui, aliás Ng Lai Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 10 de Outubro de 1993, para exercer funções de agente de ensino,

deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

António Morais dos Santos Lopes, segundo-oficial, 2.º escalão, deste Instituto, único candidato ao respectivo concurso — promovido, definitivamente, ao cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 39/93/M, de 22 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Chak Hao e Lei Chi Keong, auxiliares qualificados, 4.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1993;

San Ioc Heng, Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, e Lei Ch'oi Peng, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 9, 10 e 26 de Setembro de 1993, respectivamente;

Hong Sao Kun e Lai Ut Leng, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1993;

Lai Lai Sa e Tang Iok Man, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 6 de Setembro e 18 de Outubro de 1993, respectivamente.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Ku Wai Ngan e Leong Im Sam, agentes de ensino, contratadas em regime de assalariamento, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os referidos contratos, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Leong Hio Kuan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993, para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 7 de Maio de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses:

Lei Kam In, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, remunerado pelo índice 195, a partir de 3 de Junho de 1993.

Ho Wai In, técnica auxiliar de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, remunerada pelo índice 225, a partir de 21 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Lo Chi Kin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 8 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Cheng Sek Kuan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, remunerada pelo índice 485, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Peng In Ng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alte-

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 6 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 2 de Abril de 1993, e presente na sessão camarária do mesmo dia e mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Frederico Conde Teixeira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 3 de Maio de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 20 de Maio de 1993, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Ian Io Tong ou Maung Zaw Win, fiscal, 2.º escalão, do Sector de Venda Ambulante do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 31 de Maio de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 9 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 11 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

José Carmelo Cheang, auxiliar, 3.º escalão, (servente), dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 22 de Maio de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 23 de Junho de 1993, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Maria Andrea Pólvora Cara de Anjo, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 7 de Junho de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 5 de Julho de 1993, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Hong Seng Kin, auxiliar, 3.º escalão, (servente de limpeza), dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 5 de Julho de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 12 de Julho de 1993, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Ho Wai Tong, operário, 2.º escalão, (cantoneiro), dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 30 de Junho de 1993.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto do mesmo ano:

Nuno Jorge Ferro Marques, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir de 17 de Setembro de 1993.

Por despacho do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 10 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Tam Lai Wa, auxiliar, 3.º escalão, (servente de limpeza), dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 26 de Julho de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 11 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Wong Kin Pui, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 18 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Lei Vai Pang, fiscal, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 6 de Setembro de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Outubro de 1993.
— O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

José Luís Galvão Meneses Esteves, vice-presidente, deste

Instituto — renovada a comissão de serviço, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Setembro de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto — autorizado a outorgar o contrato para a aquisição de equipamento para o Centro de Medicina Desportiva, com a «Four Star Company».

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração reforço	Anulação orçamental
	<i>Despesas correntes</i>		
04-02-00-00	Instituições particulares	\$ 591 244,03	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 591 244,03
	<i>Total</i>	\$ 591 244,03	\$ 591 244,03

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Wu Kuai Lam — contratado além do quadro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Centro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos desde 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — renovada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1993, data da renovação do respectivo contrato além do quadro, por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.^a classe do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.^a classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em direcções bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 1.^a classe corresponde, no 1.º escalão,

o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Lúcia da Glória Filomena da Luz, adjunta do Departamento da Administração Civil; e

Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta.

VOGAIS SUPLENTE: Lam Pui Iun, técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, José Hermínio P. R. Rainha.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Serviço.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, documental, com vinte dias de prazo para a prestação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Lúcia da Glória Filomena da Luz, adjunta do Departamento da Administração Civil; e

Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituta.

VOGAIS SUPLENTE: Lam Pui Iun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1993, foi anulado o concurso comum, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Faz-se público que se encontra aberto concurso público n.º 1/P/93 para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 6 de Outubro até ao dia 22 de Outubro de 1993, das 9,00 horas às 13,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 22 de Outubro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 25 de Outubro, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

澳 門 衛 生 司

通 告

茲公佈澳門衛生司公開招標第 1 / P / 93 號，為衛生司供應藥物及其他成藥。

有意競投者可於十月六日至十月二十二日上午九時至下午一時，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為十月二十二日中午十二時，開標日期為十月二十五日下午三時半，地點為衛生司技術學校三樓會議廳。

一九九三年九月二十八日於澳門衛生司

司 長
林 漢 邦

(Custo desta publicação \$ 726,70)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Au Kin Hung;
 Chan Hao Weng;
 Chan Wai Peng;
 Cheng Kam Hing;
 Chaim Sio San;
 Chim Wai San;
 Kuok Hón Lam;
 Lam Hong;
 Leong Ioi Min;
 Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;
 Ung Mei Kuan;
 Vong Fu Va.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Paula Sou; a)
 Chai Teng Lam; b)
 Chan Sok Kin; c)
 Chan Tak Kwong; a)
 Chio Man Fai; c) e d)
 Ho Chi Meng; c) e d)
 Iao Fu, aliás Vuu Phu; a), c), d) e e)
 José Aires Paulo Mota e Reis Pereira; b)
 Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira; b)
 Kong Chi; c) e d)
 Kot Man Kam; a) e b)
 Kuan Pec Tong; b) ou c), d) e e)
 Lai Wai Kuan; b) ou c) e d)
 Lam Soi Fan, aliás Shwe Hong; a) e d)
 Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan; a), b) ou c) e d)
 Lam Teng Chi; c)
 Lei Chong U; b) ou c) e d)
 Lei Lin Há; a), b) ou c), d) e e)
 Lei Wai Fong; c)
 Leong Koi Min; c)
 Ma Sio Leng; c)
 Michele Antónia Amorim; a), b) e d)
 Ng Chi Kei; a), b) ou c), d) e e)
 Olga Maria Fernandes dos Santos; b) ou c) e d)
 Pedro Miguel Canadas Vale de Gato; b) e d)
 Sok Ha Che; c) e d)
 Tang Mei Wa; c)
 U Kuai Hou; c) e d)
 Van Tak Meng; c) e d)
 Weng Tong Lam; b)
 Weng Tou Sit; c) e d)
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias; a)
 Zhong Yi. c), d) e f)

a) Documento a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM);

b) Documento comprovativo do nível II de conhecimentos da língua chinesa;

c) Documento comprovativo do nível II de conhecimentos da língua portuguesa;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

e) Nota curricular; e

f) Cópia do documento de identificação.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências indicadas na lista provisória, ou fazer a prova dos requisitos, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista (consoante dispõe o n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau), sob pena de exclusão.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Luís Jesus Xavier*, adjunto do Departamento de Actividades Turísticas — *Maria Isabel da Costa Alves*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

SERVIÇOS DE MARINHA**OBRA SOCIAL****Aviso**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento da Obra Social dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 8 014, de 27 de Novembro de 1965, torna-se público que o cargo de presidente do Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha passa a ser exercido pelo capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves Sousa, a partir de 22 de Setembro de 1993, data em que tomou posse do cargo de director dos Serviços de Marinha de Macau.

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS**
Divisão de Administração
Conselho Administrativo
Concurso n.º 4/93/FSM

Faz-se público que, no dia 20 de Outubro de 1993, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das

Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para o aquisição de boletins de controlo de passageiros.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div.Adm./DSFSM até às 16,00 horas do dia 19 de Outubro de 1993.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário proceder à prestação de caução provisória no montante de MOP 20 000,00 (vinte mil patacas), através de depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, para além da apresentação dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou para aquisição todos os dias às horas do expediente no C.A./Div.Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Gerales*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 188 781, *Lei Io Wai*, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Ao Ka Kun;
João Carlos da Luz; e
Lai Chek Sam.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Lei Song Fan*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Vicente Luis Gracias*, técnico superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de cinco lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 1 de Setembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Chan Wing Kong;
Cheong Chi Kuan;
Cheong Sai Meng;
Lou Seak Lon; e
Tam Kuong Man.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Lei Song Fan*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Vicente Luis Gracias*, técnico superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de ajudante de encarregado, da carreira de regime especial do grupo de pessoal encarregado e ajudante de encarregado do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, da área dos Serviços Agrários, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

Mário Ramos dos Santos	7,88 valores
Leong Io Meng	7,77 »
Leong Kun Fong	7,73 »
Ao Ieong I	7,62 »
Cheong Chi Sin	7,46 »
Tong Seng Kok	6,35 »
Iao Hei Chong	6,07 »
Kam Weng Fu	5,94 »

Candidatos excluídos:

Chou Chi Leong; a)
Lao Chi Meng. b)

- a) Por não ter comparecido às provas constantes do concurso;
- b) Por não ter comparecido à prova prática e à entrevista profissional.

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Setembro de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Fernando Pinheiro Brito*. — O Vogal, *Fernando Augusto Ferreira Macedo* — O Vogal, *Marcelo Poon*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

DESPACHO N.º 7/IASM/93

Usando da faculdade conferida pela alínea s) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, bem como da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 76/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991, determino o seguinte:

1. Delego e subdelego no substituto do chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, licenciado Eduardo Henrique Esteves das Neves, ou na pessoa que venha a ocupar tal lugar em regime de substituição, enquanto o mesmo se encontrar vago, a competência, no âmbito da subunidade, para a prática dos seguintes actos:

1.1. Superintender a actividade da equipa constituída para o licenciamento de equipamentos sociais;

1.2. Conceder autorização para o funcionamento provisório dos equipamentos sociais e respectivas renovações;

1.3. Proceder aos averbamentos em licenças já concedidas;

1.4. Propor o arquivamento dos processos;

1.5. Visar os documentos justificativos de despesas do Fundo de Maneio previamente autorizadas;

1.6. Autorizar a requisição de bens de consumo corrente de secretaria;

1.7. Promover a divulgação da actividade desenvolvida pelo Instituto nos órgãos de comunicação social;

1.8. Autorizar as faltas a descontar nas férias e o gozo das férias;

1.9. Decidir sobre faltas de assiduidade, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. As presentes delegações e subdelegações são feitas sem prejuízo do poder de advocação.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados ou subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. É revogado o ponto 2 do Despacho n.º 1/IASM/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Junho de 1992.

5. São ratificados os actos anteriormente praticados pelos licenciados Maria Filomena Wanda C. da Cruz Figueiredo e Eduardo Henrique Esteves das Neves no exercício das funções de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em regime de substituição por motivo da vacatura do lugar, que caíam no âmbito do presente despacho.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1993).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiel especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Geraldo Gabriel Gomes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António Maria da Conceição Júnior*, chefe dos Serviços Recreativos e Culturais. — Os Vogais Efectivos, *Ma Kam Keong*, chefe do Sector de Artes Gráficas — *Luis Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira, substituto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Aviso**

Da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993, é excluída a candidata Fong Sok I, por não ter apresentado os documentos necessários à instrução do processo de provimento, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 69.º do Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), entregue no Sector Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, sito na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção

e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando as habilitações académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Manuel Lavado Serra de Almeida, técnico superior assessor;

e
Licenciado Amílcar Baptista Feio, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTE: José Osvaldo do Rosário, chefe de sector; e

Maria do Céu de Oliveira Rosa da Almeida Chantre, chefe de sector.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,00)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Anúncio

1. Faz-se público que, no dia 20 de Outubro do corrente ano, pelas 17,30 horas, perante a Direcção do Montepio Oficial de Macau, se procederá à praça, por proposta em carta fechada, para o arrendamento de uma moradia (tipo T2) do 9.º andar, D, do edifício «Orchid Tower», sito na Rua da Harmonia, para a qual poderão concorrer todos os sócios do Montepio Oficial de Macau, que estejam interessados.

2. As condições de arrendamento acham-se patentes na Secretaria do Montepio Oficial de Macau, onde poderão ser consultadas pelos interessados durante as horas normais do expediente.

A renda base de licitação para o arrendamento indicado no n.º 1, deste anúncio, é de \$ 2 000,00 mensais.

As instalações dos contadores de energia eléctrica, água, e, bem assim, as despesas com manutenção da moradia serão por conta do arrendatário.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**澳門貨幣暨滙兌監理署****Sinopse dos valores activos e passivos****資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Julho de 1993

於一九九三年七月三十一日

Patacas**澳門幣**

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 11 851 023 810,30	Responsabilidades em patacas	\$ 10 940 874 824,79
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 239 221 212,43	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 333 788 170,20
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 152 320 112,43	Para com residentes no Território ...	\$ 86 901 530,30
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 86 901 100,00	Para com residentes no exterior	\$ 246 886 639,90
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 217 263 588,81	Outros valores passivos	\$ 6 068 875,06
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 026 776 741,49
		資本儲備	
Total do activo	\$ 12 307 508 611,54	Total do passivo	\$ 12 307 508 611,54
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,**會計處****Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng****Pel'O Conselho de Administração,****行政委員會****António José Félix Pontes****António dos Santos Ramos**

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção New Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 173 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Ieong Fok e Lai Kwok Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção New Land, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção New Land, Limitada», em chinês «Chek Pek Kin Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Land Construction Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, s/n, edifício «Jardins Sun Yeck», bloco cinco, décimo segundo andar, «F», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Fok; e

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kwok Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano,

e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Um. (Mantêm-se).

Dois. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Três. (Mantêm-se).

Quatro. (Mantêm-se).

Cinco. É nomeado gerente, o não-sócio Tian Yulin, casado, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na

Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, edifício Yue Xiu Garden, décimo terceiro andar, «D», o qual pertence ao grupo A da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sétimo

Um. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. É nomeado gerente, o não-sócio Tian Yulin, casado, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, edifício «Yue Xiu Garden», décimo terceiro andar, «D», o qual pertence ao grupo A da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Agência Comercial San Fei Tang (Macau), Limitada», em chinês «San Fei Tang (Ou Mun) Cong Cheng Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Fei Tang (Macau) Construction and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício «Hoi I Fá Un», bloco III, segundo andar, «W», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas, com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Si Ieong Chok e Lui Kin Wah Peter, e uma, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hang Lok Wan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Si leong Chok, Lui Kin Wah Peter e Hang lok Wan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever

outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 827,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 147 a 149 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafo único do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «South China — Máquinas e Equipamentos (Macau), Limitada», em chinês «Nam Fong Kei Hai Chit Pei (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «South China Machinery and Equipment (Macau) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício «Centro Internacional», bloco oito, quarto andar, «BH».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Qiao Pinhua, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Chow Wing Kee, uma quota de mil patacas.

Artigo oitavo

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Qiao Pinhua.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Heng Yeung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Zhong Huaili ou Hua Li Zhong dividiu a sua quota de cinquenta mil patacas, em duas, uma de quarenta mil patacas, cedida a Chan Kam Po, e a outra de dez mil patacas, cedida a Chan Cheong Mui, exonerando-se de gerente; e

b) Foram alterados do contrato de sociedade, os artigos primeiro e quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo segundo, do modo seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Heng Yeung, Limitada», em chinês «Heng Yeung Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Yeung Investment and Construction Company Limited», com sede na Rua do Bispo Medeiros, números trinta e seis-B e trinta e seis-C, rés-do-chão, edifício Tak Iek, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kam Po, noventa mil patacas; e

b) Chan Cheong Mui, dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente, o sócio Chan Kam Po, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em actos, contratos e outros documentos, pela assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hung Seng Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Setembro de

mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hung Seng Tat, Limitada», em chinês «Hung Seng Tat Kung Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Seng Tat Property Investment Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número quarenta-A, rés-do-chão, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Shu Qin Lu, trinta e oito mil patacas;

b) Chan Kun Hong, trinta e cinco mil patacas; e

c) Shu Yi Lu, vinte e sete mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para estes cargos os sócios Shu Qin Lu e Chan Kun Hong.

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em actos e contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Visões — Centro de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Samantha Laffie, David Laffie e Nancy M. Guerrero, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Visões — Centro de Formação, Limitada», em chinês «Vai Fân P'ui Fân Chong Sam» e, em inglês «Visions — Training Institute Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Campo, n.º 15, edifício «Cheung Seng», rés-do-chão, «A», Coloane, a qual poderá ser transferida

para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de formação de professores, adultos e crianças.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil patacas, correspondendo à soma de três quotas, sendo uma de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Samantha Laffie, uma de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio David Laffie, e uma de doze mil patacas, subscrita pela sócia Nancy M. Guerrero.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer dos gerentes, Samantha Laffie ou David Laffie.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garan-

tia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário e de Importação e Exportação Wai Hou, Limitada», em chinês «Wai Hou Mao Iek Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wai Hou Investment (Import and Export) Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número sessenta e dois, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo

a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Hou Chong, e outra, com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a posuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Lam Hou Chong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 845,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Grupo de Investimento de
Importação e Exportação
China — Hong Kong — Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 6, deste Cartório, procedeu-se a cessão de quotas e foram alterados os artigos quarto, quinto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Burnett Choi Fung; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Liu Xiaoyun.

Artigo quinto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Burnett Choi Fung e Liu Xiaoyun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia e Obras
de Fundação Hao Zhu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Obras de Fundação Hao Zhu, Limitada», em chinês «Hao Zhu Kei Cho Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Zhu Engineering and Foundation Works Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo terceiro andar.

Dois. A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Três. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a execução de quaisquer obras públicas, de construção civil, de trabalhos de topografia, de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, e de aterro, o ensaio de materiais e equipamentos conexos com tais actividades, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o fomento predial e a consultadoria de quaisquer obras de engenharia civil.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e

quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e sete mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita por Mao Panjin; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade; e

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Mao Panjin;

Vice-presidente: O sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang;

Gerente-geral: O não-sócio Jin Junyi, solteiro, maior, natural de Zhejunag, República Popular da China;

Vice-gerente-geral: O não-sócio Weng Shaozong, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China; e

Directores: Os não-sócios Lu Hongkang, solteiro, maior, Wang Yuxiang, solteira, maior, e Dai Xiao Kun, solteiro, maior, respectivamente naturais de Shanghai, Liaoning e Shanghai, República Popular

da China, todos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo terceiro andar.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente ou por mandatários com poderes para o efeito; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura isolada do presidente, vice-presidente, gerente-geral ou vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente e o vice-presidente do conselho de gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 169,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Un Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

Un Heng, Limitada», em chinês «Un Heng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Un Heng Real Estate Investment Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «T» e «U».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial San Hang Tat, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela «Hanwa — Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral de Importação e Exportação, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A, B e C, sendo cada grupo constituído por dois membros:

a) É, desde já, nomeado presidente da gerência, o não-sócio Huang Yipán, solteiro, maior, o qual pertence ao grupo A;

b) É, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Chen Jinxuan, casado, o qual pertence ao grupo B;

Ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete-A, rés-do-chão; e

c) É, desde já, nomeada gerente, a não-sócia Xi Qi She, aliás Amy She, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade tonganense, residente em Macau, na Rua do Chunambeiro, número vinte e seis, edifício Fung Keng Garden, terceiro andar, «A», a qual pertence ao grupo C.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, desde que cada membro pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Golden Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Au Siu Kei e Chan Jun Kou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário

Golden Luck, Limitada», em chinês «Kam Lei Kei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Luck Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números nove a nove-C, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Au Siu Kei e Chan Jun Kou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento e Investimento
Predial Takealong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1993, a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada»:

a) Divisão da quota de Leong Wa, no valor nominal de MOP 99 000,00, em três distintas e cessões duma, de MOP 10 000,00, a favor de Lin Deji, e duma, de MOP 5 000,00, a favor de Ma Riwen; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Leong Wa, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;

Lin Deji, uma quota de dez mil patacas;

Ma Riwen, uma quota de cinco mil patacas; e

Wong, Kin Bun, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e quatro gerentes, os quais estão divididos em três grupos, o grupo A, o grupo B e o grupo C, e exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Leong Wa;

Vice-presidentes: Os sócios Lin Deji e Ma Riwen;

Gerente-geral: O presidente Leong Wa; e

Gerentes: O sócio Wong, Kin Bun, e os não-sócios Ouyang, Guanghuai, natural da República Popular da China, Huang Baihong, natural de Guangdong, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, estes três últimos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social da sociedade.

Parágrafo segundo

São membros do grupo A: Leong Wa;

São membros do grupo B: Lin Deji, Ma Riwen, Ouyang, Guanghuai e Huang Baihong; e

São membros do grupo C: Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Parágrafo terceiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do presidente.

Parágrafo quinto

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao presidente os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie; e

d) Subscriver letras e livranças.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Ampere, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fomento Predial Ampere, Limitada» e, em inglês «Ampere Property Development Company Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», quarto andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Ji Lianghua; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Wang Yuyuan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Ji Lianghua e o sócio Wang Yuyuan, respectivamente.

Dois. Os membros da gerência podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Imobiliário Chung Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Weng Sam, aliás Cheang Song Wai, Hoi Nancy Jia Ling, Hoi Lok Seng e Lung Che Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chung Ka, Limitada», em chinês «Chung Ka Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Ka Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida

da República, números quarenta-A e quarenta-B, rés-do-chão, edifício «Fu Keng Lau», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheang Weng Sam, aliás Cheang Song Wai, e Hoi Nancy Jia Ling; e

b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Hoi Lok Seng e Lung Che Keung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência Comercial
Sherry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Song Meng e Im Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sherry, Limitada», em chinês «Sut Loi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sherry Commercial Corporation Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo segundo andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Song Meng e Im Hoi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Construção de
Obras Portuárias Zhen Hwa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o corpo do artigo quarto, o parágrafo terceiro do artigo sexto, aditando ao dito artigo sexto mais um parágrafo, que passa a ser o quarto, e o artigo nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais possuem a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», em inglês «Zhen Hwa Harbour Construction Company Limited» e, em chinês «Chân Va Hoi Van Cong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um a três, terceiro andar, edifício comercial «Zhang Kian», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local de sede quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) «Chong Kuok Kong Van Kin Chit Chong Cong Si», em inglês «China Harbour Engineering Company», a que corresponde a denominação em português de «Companhia de Engenharia Portuária da China», uma quota de quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e

b) Yang Shou Yu, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto**Parágrafo terceiro**

O gerente-geral ou os vice-gerentes-gerais podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de catorze dias de antecedência.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Investimento e Desenvolvimento
Predial Kei Kin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Faxing, He Manbo, Ho Ioc Tong e Tan Desheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Desenvolvimento Predial

Kei Kin (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Kin Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Kei Kin Investment & Development Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número dezassete, edifício Yau Yin, primeiro andar, «B», freguesia de São Lázaro, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Faxing;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio He Manbo;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Ioc Tong; e

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Desheng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar lavantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**San Kam Hoi San —
Gestão de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Zhong Yian;

Vice-presidentes: Os sócios Ma Iao Son e Leong Wa;

Gerente-geral: O vice-presidente, Leong Wa; e

Gerentes: Os não-sócios, Feng Guoneng, Qi Weimin, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China;

Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes três de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhong Yian, Feng Guoneng e Qi Weimin; e

Grupo B: Leong Wa, Ma Iao Son, Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo quarto

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e Exportação
Glória Oriental, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número oitenta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Glória Oriental, Limitada», em chinês «Tong Weng Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Glory Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e três, edifício «Pak Lei», quarto andar, «B», concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a decoração.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de cento e doze mil patacas, subscrita por Wa Pak Un;

b) Uma de cento e doze mil patacas, subscrita por Yau Yan Wa; e

c) Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Cheang Kuok Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Wa Pak Un, vice-gerente-geral, Cheang Kuok Peng, e gerentes, Yau Yan Wa e a não-sócia Cheong Pui Kuan,

casada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número cinquenta e cinco, edifício «Cheng Pek Court», segundo andar, «C».

Dois. A gerência está dividida em dois grupos, o grupo A, constituído pelo gerente-geral, Wa Pak Un, e a gerente, Cheong Pui Kuan, e o grupo B, constituído pela vice-gerente-geral, Cheang Kuok Peng, e o gerente, Yau Yan Wa.

Três. A sociedade obriga-se normalmente com a assinatura de qualquer um dos gerentes, mas os documentos bancários deverão ser assinados conjuntamente por um representante do grupo A e um representante do grupo B.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, Isabel Patrícia de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Kam Lei Seng — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 1993, a fls. 52 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, «Companhia de Empreendimentos e Desenvolvimento Predial Seng Tat (Grupo), Limitada», Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kam Lei Seng — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Kam Lei Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Seng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cinquenta-A e cinquenta-B, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a construção e comercialização dos bens imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

«Companhia de Empreendimentos e Desenvolvimento Predial Seng Tat (Grupo), Limitada», uma quota de sessenta mil patacas;

Wong Chung Tak António, uma quota de vinte mil patacas; e

Fung Chi Tim, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro subgerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Chong Man Choi, aliás Trang Van Tai, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 17, 13.º andar, D, desta cidade, e subgerentes-gerais, os sócios Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim, e os não-sócios Chong, Meng Heng, solteiro, maior, residente na ilha da Taipa, na Rotunda de L. de Souza, «Jardim Oceano», edifício «Edelweiss Court», 4.º andar, A, deste território de Macau, e Lei Seng, aliás Ly Sing, casado, residente na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 125-B, rés-do-chão, desta cidade, estes dois últimos naturais do Camboja e de nacionalidade chinesa.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chong Man Choi, aliás Trang Van Tai, Chong, Meng Heng e Lei Seng, aliás Ly Sing; e

Grupo B: Wong Chung Tak António e Fung Chi Tim.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros da gerência, sendo dois do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nas instituições bancárias e subscrever livranças e letras; e

d) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Techdeco — Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1993, a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Carlos Miguel Gonçalves Estorninho e Palmiro Augusto Estorninho Júnior constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Techdeco — Design de Interiores, Limitada», em chinês «Tak Kou Sat Noi Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Techdeco Interior Design Limited» e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e quatro, quarto andar, D, edifício «Hou Yuen», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a decoração de interiores e equipamentos, construção e comercialização de bens imóveis, fornecimento de equipamentos, prestação de serviços às empresas, bem como a actividade de comercialização, importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas

quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer valores, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em

pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Carlos Miguel Gonçalves Estorninho e a não-sócia Mac Vai Keng Estorninho, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Hoi Fu», 27.º andar, C, desta cidade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Profitlink (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas número oitenta e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabi-

lidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Profitlink (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lei Hâng Tao Chi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Profitlink Investment (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício «I Tak», vigésimo quarto andar, bloco «E», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é do investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Wai Yee Elizabeth; e

b) Uma de dez mil patacas, subscrita por Fok Lai Si.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que são, desde já, nomeadas gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente.

Três. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários.

Quatro. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正